



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA, POR INTERMÉDIO DO (A) PREFEITO MUNICIPAL E BDV CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

A Prefeitura Municipal de Olhos D'Água, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça 31 de março, nº40 Centro, Cidade de Olhos D'Água, inscrito(a) no CNPJ sob o n. 01.612.547/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal, Rodrigo Vieira de Matos, CPF sob o nº 099.xxx.536-xx, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) BDV CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 40.481.452/0001-00, sediado(a) na Rua Araxá, nº 199, Bairro Monte Rey, Cep 39.390.000, Bocaiúva/MG, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Vinícius Henrique Siqueira Oliveira, Cpf 077.776.606-08, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em Desenvolvimento Econômico, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Olhos D'Água/MG, compreendendo o apoio na formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas de incentivo ao desenvolvimento econômico local, bem como a orientação técnica na estruturação de programas, projetos e ações voltadas à atração de investimentos, fortalecimento do ambiente de negócios, estímulo ao empreendedorismo e apoio à geração de emprego e renda

1.2. Quadro Resumo dos Itens Contratados



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD E	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	<p>SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. Serviço de assessoria e consultoria em desenvolvimento econômico, cabendo promover a coordenação das atividades de atração de investimentos públicos ou privado para o município; a resolução dos problemas de natureza municipal; execução de política de desenvolvimento da economia; fortalecimento e investimento de cadeias produtivas e incentivo aos negócios em âmbito municipal, regional e nacional, além de maior articulação com organismo governamentais de âmbito federal, estadual e municipal para ampliar parcerias e convênios de interesse da cidade; estimular apoio o desenvolvimento científico e tecnológico aos micros e pequenos empreendimentos; desenvolver programas de trabalho, por meio de ações coordenadas entre o poder público e a iniciativa privada, com o objetivo de criar a infraestrutura necessária a execução das atividades relacionada ao turismo, evento, negócios, lazer. Cultura, gastronomia, artesanato e agronegócios; executar outros serviços que forem determinados pela Administração Municipal.</p> <p>Forma de execução: Prestação dos serviços mediante uma visita técnica semanal, com carga horária mínima de 08 (oito) horas presenciais, além de suporte técnico remoto quando necessário.</p>	meses	12	R\$3450,00	R\$41.400,00
	TOTAL				R\$ 41.400,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Presencial, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



2.1. O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, visando à prestação contínua de serviços de assessoria e consultoria técnica em Desenvolvimento Econômico para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Olhos d'Água/MG.

2.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua, mediante atendimento presencial e remoto, conforme as necessidades da Administração Municipal, durante toda a vigência contratual.

2.3. A contratada deverá realizar visita técnica presencial semanal mínima de 08 (oito) horas no Município de Olhos d'Água/MG, além de prestar suporte técnico remoto sempre que solicitado pela Administração Municipal.

2.4. O contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado o interesse público, demonstrada a vantajosidade da prorrogação e observadas as condições legais aplicáveis.

2.5. Durante a vigência contratual, a execução do objeto deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência, na proposta vencedora e nas orientações expedidas pela Administração Municipal, especialmente quanto à qualidade técnica dos serviços prestados, cumprimento dos prazos, realização das visitas técnicas e atendimento das demandas encaminhadas pela fiscalização contratual.

2.6. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, em razão da natureza contínua do serviço, desde que comprovadas a vantajosidade da contratação, a existência de créditos orçamentários e a compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 41,400,00(quarenta e um mil e quatrocentos reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - ECONÔMICO-FINANCEIRO (art.. 137)

7.1. Os preços contratados para a prestação dos serviços de assessoria e consultoria técnica em Desenvolvimento Econômico serão fixos e irremovíveis durante o período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da legislação vigente.

7.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os valores contratados poderão ser reajustados, mediante aplicação do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.



7.3. O reajuste será concedido mediante solicitação formal da contratada, observada a periodicidade legal mínima, e produzirá efeitos a partir da data do protocolo do pedido, após análise e aprovação da Administração Municipal.

7.4. O contrato poderá ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que comprovadamente alterem de forma significativa os custos de execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.5. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente apresentado pela contratada, devidamente instruído com documentos comprobatórios que demonstrem a efetiva alteração dos custos e o impacto direto sobre a execução do objeto, cabendo à Administração a análise técnica e jurídica para eventual deferimento.

7.6. O reequilíbrio econômico-financeiro somente produzirá efeitos após decisão formal da Administração Municipal, vedada sua aplicação retroativa sem a devida justificativa legal.

7.7. A ausência de solicitação ou o indeferimento do pedido de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro não exime a contratada do cumprimento integral das obrigações assumidas, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, Termo de Referência e proposta apresentada.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

8.3. Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



- 8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas, irregularidades, inadequações ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 8.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato.
- 8.6. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários à adequada execução do objeto, especialmente quanto às demandas, diretrizes administrativas e orientações técnicas relacionadas aos serviços contratados.
- 8.7. Aplicar as sanções administrativas previstas em lei e neste contrato, quando constatado descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 8.8. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas à execução do contrato que exijam providências corretivas.
- 8.9. Fiscalizar a execução dos serviços prestados, verificando a qualidade técnica, cumprimento das visitas presenciais, entrega de relatórios e atendimento das demandas encaminhadas pela Administração Municipal.
- 8.10. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as especificações constantes neste contrato, no Termo de Referência ou nas orientações expedidas pela Administração Municipal.
- 8.11. Disponibilizar acesso às informações necessárias ao desenvolvimento das atividades contratadas, observadas as restrições legais de sigilo e proteção de dados.
- 8.12. Zelar pela observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade dos serviços públicos e interesse público durante a execução contratual.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. Executar os serviços objeto do contrato conforme as especificações, prazos, condições e exigências estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada.



- 9.2.** Prestar os serviços de assessoria e consultoria técnica em Desenvolvimento Econômico de forma contínua, mediante atendimento presencial e remoto, conforme as demandas da Administração Municipal.
- 9.3.** Realizar visita técnica presencial semanal mínima de 08 (oito) horas no Município de Olhos d'Água/MG, em dias e horários previamente definidos pela Administração Municipal.
- 9.4.** Disponibilizar equipe técnica qualificada e estrutura operacional adequada para garantir a execução eficiente dos serviços durante toda a vigência contratual.
- 9.5.** Prestar suporte técnico especializado na formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento econômico municipal.
- 9.6.** Apresentar relatórios mensais das atividades executadas, contendo as ações desenvolvidas, orientações prestadas, projetos acompanhados e demais informações pertinentes à execução contratual.
- 9.7.** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.
- 9.8.** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do contrato, inclusive atrasos, impedimentos técnicos ou situações que prejudiquem a continuidade dos serviços.
- 9.9.** Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE.
- 9.10.** Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução contratual, assumindo integral responsabilidade pelos ônus incidentes.
- 9.11.** Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pelo CONTRATANTE, prestando todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados.



9.12. Manter sigilo sobre dados, documentos e informações eventualmente acessados em razão da execução contratual, observando a legislação aplicável quanto à proteção de dados e confidencialidade.

9.13. Observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, sustentabilidade e interesse público durante toda a execução do contrato.

9.14. Executar outras atividades correlatas relacionadas ao objeto contratado, quando solicitadas pela Administração Municipal, desde que compatíveis com a natureza dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação direta sem motivo justificado;



11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.13. Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos,

11.1.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos,



11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- 11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos,



observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. E ainda, o contrato poderá ser extinto:

12.4.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.4.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

114.02.01. 23.691.0002.2127. 33903500 Serviços de Consultoria 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos 0962

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais e nacionais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito a Comarca de Bocaiúva para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Olhos D'Água/MG, 01 de junho 2026

Rodrigo Vieira de Matos
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Bdv Consultoria e Assessoria Ltda
Cnpj 40.851.452/0001-00
Vinicius Henrique Siqueira Oliveira

CONTRATADO